



**ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA**

DECRETO Nº 5.767 , DE 08 DE OUTUBRO DE 2003.

Regulamenta o uso da Nota Fiscal de Serviços Avulsa e do Recibo de Pagamento de Autônomo – RPA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - A Nota Fiscal de Serviços Avulsa destina-se a comprovar e especificar serviços sujeitos à incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN calculado sobre seus respectivos preços, e será emitida nas seguintes hipóteses:

I – Às empresas domiciliadas em outros municípios que venham prestar serviços no Município de Teresina;

II – Às empresas comerciais ou industriais, inscritas no Município de Teresina que venham prestar serviços, em caráter eventual, ficando limitada à emissão de 03 (três) notas fiscais em meses consecutivos ou 05 (cinco) notas fiscais em meses intercalados, por exercício;

III – Nos casos excepcionais, após a análise do pleito, Quando expressamente autorizadas pela chefia da Divisão de Fiscalização da Secretaria Municipal de Finanças.

§ 1º - A Nota Fiscal de Serviços Avulsa será emitida pelo Fisco Municipal, conforme modelo anexo, mediante solicitação do prestador do serviço ou de pessoa expressamente autorizada.

§ 2º - Fica proibida a emissão de Nota Fiscal de Serviços Avulsa em favor de empresas contempladas com o incentivo fiscal do Município de Teresina, enquadradas pela Lei nº 2.328, de 18 de agosto de 1994.

Art. 2º - A emissão da Nota Fiscal de Serviços Avulsa fica condicionada ao prévio recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN referente aos serviços constantes na nota.

§ 1º - A emissão de Nota Fiscal de Serviços Avulsa para profissional autônomo poderá ser autorizada, a critério do Fisco Municipal, desde que atendido o disposto no *caput* deste artigo

§ 2º - O recolhimento do imposto de que trata o *caput* deste artigo poderá ser efetuado até o último dia útil do mês da emissão do Documento de Arrecadação dos Tributos Municipais - DATM.



ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

§ 3º - O não recolhimento do imposto no prazo previsto no § 2º deste artigo acarretará no cancelamento do respectivo documento de arrecadação e conseqüente extinção do procedimento para a emissão da nota.

§ 4º - A Nota Fiscal de Serviço avulsa não poderá ser emitida com data retroativa.

§ 5º - Poderá ser emitida Nota Fiscal de Serviços Avulsa por solicitação de Pessoa Jurídica que goze de isenção ou imunidade sem o prévio pagamento do imposto, com exceção do disposto no § 2º do artigo 1º.

§ 6º - A Nota Fiscal de Serviços Avulsa não poderá sofrer alteração após sua emissão.

Art. 3º - A Nota Fiscal de Serviços Avulsa deverá ser extraída em 03 (três) vias, com a seguinte destinação:

- I - 1ª via - usuário do serviço;
- II - 2ª via - prestador do serviço;
- III - 3ª via - PMT.

Art. 4º - A Nota Fiscal de Serviços Avulsa conterá:

- a) Brasão da PMT, com nomes da Prefeitura de Teresina e da Secretaria Municipal de Finanças;
- b) Denominação Nota Fiscal de Serviços Avulsa;
- c) Número de ordem, número da via;
- d) Tamanho 15cm x 22 cm;
- e) Nome, endereço e os números de inscrição municipal, estadual e CNPJ ou CPF do prestador do serviço;
- f) Nome, endereço, CNPJ ou CPF, inscrição estadual, inscrição municipal do tomador do serviço;
- g) Discriminação de unidades e quantidades;
- h) Descrição dos serviços prestados;
- i) Valores unitários e totais;
- j) Alíquota e valor do imposto;
- k) Valor por extenso da Nota Fiscal;
- l) Assinatura e matrícula do funcionário emitente;
- m) Data da emissão.

Art. 5º - Fica condicionada a emissão de Nota Fiscal de Serviços Avulsa, por parte do servidor municipal, à prévia autorização, devendo o mesmo observar a ordem cronológica e o arquivamento de todas as vias da PMT, inclusive as inutilizadas e as canceladas.

Parágrafo Único - Para o cancelamento da Nota Fiscal de Serviços Avulsa será necessário o arquivamento das 03 (três) vias.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

Art. 6º - O Recibo de Pagamento de Autônomo – RPA, conforme modelo anexo, destina-se a comprovar e especificar serviços sujeitos à incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, quando prestados por profissionais autônomos, regularmente inscrito no Cadastro Mercantil de Contribuintes.

Parágrafo Único - O Recibo de Pagamento de Autônomo – RPA só terá validade se acompanhado do comprovante de quitação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN do profissional autônomo.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina, em.

MARCOS TAVARES SILVA
Prefeito de Teresina